

Considerando que:

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. (CHTMAD, E.P.E.) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, por fusão do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E.P.E. com o Hospital Distrital de Chaves e o Hospital Distrital de Lamego, e a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., (ULS do Nordeste, E.P.E.) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 67/2011, de 2 de junho;

O CHTMAD, E.P.E e a ULS do Nordeste, E.P.E. regem-se pelos Estatutos aprovados e publicados, respetivamente, nos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que estabelece, entre outros, os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a natureza de entidade pública empresarial;

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos referidos Estatutos, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial das entidades públicas empresariais e das unidades de locais de saúde, E.P.E., abrangidas pelo regime constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

O CHTMAD, E.P.E. e a ULS do Nordeste, E.P.E., qualificadas como entidades de interesse público, nos termos da alínea l) do artigo 3.º do RJSA, publicado em anexo à Lei n.º 148/2015, devem dispor de um conselho fiscal, constituído por três membros efetivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão, nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, por um período de três anos, renovável por uma única vez;

A remuneração dos membros do conselho fiscal é fixada no despacho de nomeação dos respetivos membros, atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação dos hospitais E.P.E., fixados na resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público;

O CHTMAD, E.P.E. tem a classificação de B (75%) e a ULS do Nordeste, E.P.E. a classificação de B (65%), de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março,

alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 de julho, n.º 48/2013, de 29 de julho, e n.º 11/2015, de 6 de março;

O enquadramento remuneratório dos membros dos conselhos fiscais das empresas públicas integradas no serviço nacional de saúde e qualificadas como entidades de interesse público consta do Anexo à Informação n.º 36/2017, de 6 de novembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, a qual foi objeto de concordância pelo Despacho n.º 941/17-SET, da mesma data, daquele membro do Governo, e de Despacho do, então, Secretário de Estado da Saúde, datado de 15 de novembro;

Deve ser observado o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, aprovado pela Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Assim, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do CHTMAD, E.P.E. e da ULS do Nordeste, E.P.E., aprovados e publicados, respetivamente, nos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, determina-se:

1. Designar, para o mandato 2017-2019, os seguintes membros comuns do Conselho Fiscal do CHTMAD, E.P.E. e do Conselho Fiscal da ULS do Nordeste, E.P.E.:

Presidente: Dr. Júlio Paulo da Silva Martins

Vogal: Prof. Dr.ª Erika Ferreira Laranjeira

Vogal: Dr.ª Helena Cristina dos Santos Tomé

Vogal Suplente: Dr. Fernando Martins da Silva

2. Fixar as remunerações mensais ilíquidas dos membros de cada Conselho Fiscal, a suportar pelas respetivas entidades públicas empresariais, nos seguintes termos:

- a) CHTMAD, E.P.E.

Presidente: 885,24 euros, a pagar catorze vezes ao ano; e

Vogal: 663,93 euros, a pagar catorze vezes ao ano.

- b) ULS do Nordeste, E.P.E.

Presidente: 767,21 euros, a pagar catorze vezes ao ano; e

Vogal: 575,41 euros, a pagar catorze vezes ao ano.

3. Aos valores mensais determinados são aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto em cada momento.

4. Para o efeito previsto no n.º 4 do artigo 15.º dos respetivos Estatutos, o Conselho Fiscal do CHTMAD, E.P.E. e o Conselho Fiscal da ULS do Nordeste, E.P.E. deverão apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, uma proposta fundamentada para a nomeação do revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias a contar da data da presente designação.
5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

O Secretário de Estado do Tesouro,

A Secretária de Estado da Saúde,

Álvaro Novo

Rosa Valente de Matos